



GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

RECEBI O ORIGINAL

26/05/2026

Nataniel de Jesus Carvalho

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 044/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: ORESTES FERNANDES POLO	
Endereço para correspondência: Rua Marabá, nº 3566, Residencial Parque Tropical, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes-RO	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]-56	Inscrição Estadual:
Fone: [REDACTED] 99 [REDACTED] 60 [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]@ [REDACTED].com
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 11365/2022-30
Recibo SINAFLOR PMFS: 21318998	Recibo SINAFLOR POE: 21319007
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita	
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 919,5029 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 834,2683 ha, cujo volume a ser explorado é de 20.601,2833 m³ .	
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional
Validade: 02 anos	
Responsável Técnico pela Elaboração: Engenheiro Florestal Nataniel de Jesus Carvalho CREA/AM 9346-D/AM. ART - AM2022033128 chave: WZA88.	
Responsável Técnico pela Execução: Engenheiro Florestal Nataniel de Jesus Carvalho CREA/AM 9346-D/AM. ART - AM2022033128 chave: WZA88.	

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: ORESTES FERNANDES POLO	
CPF/CNPJ: 135.869.068-56	CAR: AM-1303304-02A0.D513.43BC.40C2.8DBA.4C49.C548.B2B5
Município: Novo Aripuanã	
Localização: Margem Direita do Rio Roosevelt	
Denominação do imóvel: Fazenda Sadala	
Registro Imóvel: Certidão de Inteiro Teor. Mat. 3008, Livro 02,, Cartório Extrajudicial de Novo Aripuanã	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 07°39'35,750"S e 60°50'25,120" O.	
Área da Propriedade (ha): 1.088,2514	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 919,5029
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 919,5029	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 834,2683
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 919,5029	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,7840
Volume de Madeira Autorizado (m³): 20.601,2833	Ciclo de corte (Anos): 25
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 22

Manaus-AM, 26 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ipaam.am.gov.br
instagram.com/ipaamam
facebook.com/ipaamam
linkedin.com/ipaamam

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 | 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Flores,
69050-030 – Manaus/Am



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 044/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 11365/2022-30 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.



GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/05/2026

Matheus Felipe Pires

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 044/2026 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: ORESTES FERNANDES POLO	
Endereço para correspondência: Rua Marabá, nº 3566, Residencial Parque Tropical, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes-RO	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]-56	Inscrição Estadual:
Fone: [REDACTED] 99-[REDACTED]-6[REDACTED]	E-mail: [REDACTED].com
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 11365/2022-30

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome comum	Nome Científico	Volume	N/A
01	Angelim	<i>Hymenolobium petraeum</i>	2985,6874	271
02	Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	1497,5135	49
03	Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	1026,5681	87
04	Catuaba	<i>Qualea dinizii</i>	251,899	26
05	Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	2940,3109	245
06	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2240,0794	129
07	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1405,4684	270
08	Ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i>	257,4572	18
09	Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	336,7809	36
10	Jatobá	<i>Hymenaea intermedia</i>	341,6002	27
11	Jequitibá-de-carvão	<i>Cariniana micrantha</i>	485,9109	21
12	Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	645,6493	55
13	Massaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	1117,0308	172
14	Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	327,2436	24
15	Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	263,2704	30
16	Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	707,8955	63
17	Pequiariana	<i>Caryocar microcarpum</i>	305,9626	21
18	Peroba	<i>Aspidosperma excelsum</i>	323,6619	69
19	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	798,3156	122
20	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	506,3952	51
21	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	421,7882	62
22	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	1414,7943	173
Total Geral			20601,2833	2021

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ipaam.am.gov.br
instagram.com/ipaamam
facebook.com/ipaamam
linkedin.com/ipaamam

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 | 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Flores,
69050-030 – Manaus/AM



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 044/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 11365/2022-30 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/seção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.